



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.167 /2024

Dispõe sobre o repasse dos recursos do ICMS Ecológico a ser destinado ao Fundo Ambiental (Fundam) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macaé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica destinado anualmente ao Fundo Ambiental (Fundam), o montante de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor repassado ao Município de Macaé referente à receita do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação – ICMS, nos termos do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal de 1998, inciso IV do art. 202 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Estadual nº 2.664/1996 e da Lei Estadual nº 5.100/2007.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a operacionalização da efetivação do repasse descrito no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 2024.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	945 ANO XV
Data	12/04/2024 pag 01
	 S.F. IL. DR